

**AQUISIÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE DIVERSOS TAMANHOS
PARA IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS**
Ajuste Direto no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29
de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na **“Aquisição de Placas Sinalizadoras de Diversos Tamanhos para Identificação de Obras.**

Cláusula 2.^a

Preço Base

1.O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o **preço base fixado em € 5.620,00 + IVA (23%).**

Cláusula 3.^a

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério de Avaliação do preço ou custo para a entidade adjudicante.

Cláusula 4.^o

Prazo de Execução/Período de Abrangência

A prestação de serviços terá o prazo previsível de 30 dias após assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Prestador de Bens

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestação de serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 4^a e em conformidade com o prescrito na cláusula 6^a.



Cláusula 6.ª

Condições de Execução

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, prestação de bens designado na cláusula 1º. do presente caderno.

2-A prestação de bens objeto no âmbito do contrato deverá ser combinada com a entidade adjudicante.

4-A Prestação de bens referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, e demais serviços a ele inerentes, devem ser efetuados no concelho de Pedrógão Grande.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1- Pela prestação de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Caderno de Encargos

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamentos

1. Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de bens a fornecer.
2. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em conformidade com o prescrito nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município de Pedrógão Grande

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Foro competente

Caderno de Encargos

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Reservas

1.O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

2.Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da. plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt .

2 -Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e demais legislação aplicável.





Caderno de Encargos

Pedrógão Grande, 10 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Valdemar Gomes Fernandes Alves